

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.130**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)**

***ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS NO MUNICÍPIO.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de agosto de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.130**

**Art. 1º** Fica acrescido o §7º ao artigo 51 da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 51. [...]**

**§ 7º** Os proprietários ou possuidores dos imóveis deverão recompor as guias, revertendo o rebaixamento em trechos onde não haja acesso de veículos ao imóvel lindeiro ou outro fim que o justifique.”



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 14 de setembro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2021.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*